

AUTONOMIA DOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

A autonomia do Sistema Financeiro Nacional (SFN) busca trocar o imediatismo de resultados de curto prazo pelo planejamento de longo prazo da economia/investimentos/emprego.

Essa autonomia não é entregar a política monetária aos bancos, muito pelo contrário, é impedir que constantes oscilações dos valores da moeda e de investimentos, causadas por metas curtas, nos leve a um caminho sobre volatilidades perigosas, ascendente ou descendente.

É estancar o processo de engordas lucrativas, virtuais, advindas dessas volatilidades, sem contrapartida de aumento de produção de bens.

A **autonomia**, diferentemente da **independência**, impõe às autarquias integrantes do SFN a se submeterem:

1. aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
2. ao processo de escolha de seus diretores pela Presidência da República e sabatina pelo Senado;
3. à periódica prestação de contas ao Senado Federal; e,
4. à destituição e cumprimento de quarentena pela falta de comprometimento às metas pré-estabelecidas.

A autonomia de uma política monetária e de capitais dissociada do calendário político eleitoral confere oportunidades:

- a) ao Estado, de estabilizar a moeda com menores custos de taxas de juros, interferências cambiais;
- b) ao setor produtivo, de traçar políticas de investimento de longo prazo;
- c) às empresas, buscar no mercado de valores mobiliários recursos aos seus projetos;
- d) aos investidores, planejar seus investimentos;
- e) ao mercado de consumo, melhor utilização da política de crédito para adquirir bens duráveis; e,
- f) em planos voluntários de previdências privadas abertas e fechadas, formar poupanças sustentáveis.

A Constituição Federal promulgada em 1988 deixou para um segundo momento a regulamentação do Art. 192, por lei complementar.

A ideia de um Sistema Financeiro Nacional, submetido a uma política de Estado, uniu os servidores do Banco Central (BC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), para

AUTONOMIA DOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

regulamentação do Art. 192 da Constituição Federal, consubstanciada no PLS 363/13.

A regulamentação do Sistema Financeiro Nacional se constituiu em um ponto importante no atendimento aos princípios econômicos e financeiros do País, assim como as diretrizes e metas constantes dos planejamentos das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro Nacional:

1. Banco Central do Brasil – BCB;
2. Comissão de Valores Mobiliários;
3. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e,
4. Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CIDADÃO

É um sistema que não pode ser vulnerável à pressão dos interesses privados sobre os interesses públicos.

Ter como propósito a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional voltado para o cidadão é ponto fundamental para atender aos princípios econômicos e financeiros do País, assim como as diretrizes e metas constantes dos planejamentos das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro Nacional, que terão seus dirigentes nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, com mandato fixo desemparelhado do mandato do executivo.

Esse propósito visa promover o desenvolvimento equilibrado e sustentável do País, a recuperação da credibilidade e a estabilidade do poder de compra da moeda, transformando-se em um sistema financeiro sólido e eficiente onde suas diretrizes gerais serão apresentadas pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras, no âmbito da competência de cada uma.

ATRIBUIÇÕES

- constituir reserva em moedas estáveis, o desenvolvimento de capacidade de intervenção financeira no mercado doméstico e global;
- constante aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, visando maior eficiência e eficácia do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- manutenção da liquidez e solvência das instituições integrantes do sistema financeiro;
- coordenação das políticas monetária, cambial, creditícia, de seguros, de capitalização, previdência complementar aberta e fechada, de resseguros, de capitais, orçamentária, fiscal e da dívida pública,

AUTONOMIA DOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

interna e externa, de forma a alcançar níveis elevados de crescimento econômico, o pleno emprego e condições para manutenção da taxa de juros do país em níveis internacionais;

- direcionamento da aplicação dos recursos das instituições que atuam no sistema financeiro nacional, governamentais e privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico e sustentável da economia nacional;
- observância aos princípios e diretrizes que norteiam a responsabilidade socioambiental nas instituições que compõem o sistema financeiro nacional e em suas atividades relativas à concessão de crédito.

Um Sistema Financeiro Nacional composto pelos mercados monetário, de crédito, de capitais, de câmbio, de seguros e resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e fechada, cujos produtos e serviços serão regulamentados pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro dentro de suas respectivas competências (BCB, CVM, SUSEP e PREVIC).

Esse propósito tem como objetivo:

- atender aos interesses da coletividade, e como princípio, buscar a estabilidade cambial da moeda brasileira visando expandir sua utilização internacional como reserva de valor, unidade de conta e meio de pagamento;
- a distribuição das instituições operadoras do sistema financeiro nacional de forma que se mantenha atendimento de qualidade para todos os setores da economia e em todas as regiões que compõem o território nacional, priorizando as atividades e áreas menos desenvolvidas;
- o estabelecimento de regras de taxonomia para todas as informações prestadas pelas instituições que operam no sistema financeiro visando facilitar a comparação, pelos usuários, entre os diversos produtos e serviços em oferta no mercado;
- o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros visando melhor atendimento aos usuários do sistema, a menores custos;
- a educação financeira para o cidadão, visando conscientizá-lo da importância da poupança e consumo na redução da inadimplência, permitindo-lhe uma administração responsável dos próprios rendimentos e bens;

AUTONOMIA DOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- fiscalização das instituições operadoras em todo o território nacional visando aprimorar as relações entre fornecedores e consumidores de serviços e produtos do Sistema Financeiro Nacional;
- a imediata intervenção em projetos, operações, fundos, empresas e instituições de qualquer natureza que possam vir a oferecer risco ao Sistema Financeiro Nacional ou causar grande comoção à coletividade, empregando, para isso, os recursos necessários;
- o estabelecimento de regras para que as operações cursadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional respeitem a ética e a transparência no relacionamento com a comunidade e promovam a mitigação de impactos sociais e riscos ambientais;
- a proteção aos usuários do sistema financeiro, aos investidores no mercado de capitais, aos beneficiários de seguros, aos participantes em planos de previdência complementar aberta e fechada e detentores de títulos de capitalização.

RESPEITOSAMENTE,

DARO PIFFER

PRESIDENTE DO SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL– BC

LEONARDO WAINSTOK

PRESIDENTE DO SINDCVM – SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

PAULO VIANNA

PRESIDENTE DO SINDSUSEP – SINDICATO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

LAERTE PORTO

ASSESSOR SINDCVM, SINDSUSEP, ASPREVIC